

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 126667-2013
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELIZABETH RIBEIRO PINHEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XXV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico referente a Aposentadoria por invalidez da Sra. Elizabeth Ribeiro Pinheiros, RG. 0478187-2 SSP/MT, CPF: 406.538.201-78, representada legalmente pelo seu curador, Sr. Sérgio Luis Pinheiro da Costa, RG nº 765343/SSP/MT e CPF nº 567.463.181-68, no cargo de Apoio Administrativo Educacional não profissionalizado, Classe “B”, Nível “2”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do ato /portaria	18/02/13
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 126667/2013	13/05/13

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de até o segundo dia do mês subsequente

ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

A intempestividade será apurada em processo de Representação de Natureza Interna.

2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento de aposentadora por invalidez, datado em 10/04/2012.

Constam às declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não acúmulo ilegal de cargo público.

Ausente nos autos o Laudo Médico Pericial que deve conter a data do início da incapacidade, e o CID, bem como deve esclarecer se a patologia se enquadra no rol de doenças estabelecidas no artigo 213, I, § 1º da Lei Complementar 04/90, ensejando direito a proventos integrais/proporcionais.

O Instituto de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico pelo deferimento da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 6ºA da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012.

Consta nos autos o Parecer do Controle Interno.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Conforme vida funcional (fls. 99 a 99-TCE) e Certidão Para Fins de aposentadoria, o tempo total de serviço/contribuição perfaz:

Anos	Meses	Dias	Total de dias
9	3	22	3397

Dentre os quais está subdivido da seguinte forma:

a) Ao Estado

Anos	Meses	Dias	Total de dias
9	3	22	3397
Períodos: 11/07/1985 a 16/03/1987, 14/05/2001 a 31/12/2008.			

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato nº 11.935/2013, publicado em 18/02/2013, apresenta o fundamento nos termos Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 6ºA da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, mais o artigo 213, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 04/90, mais as disposições da LC nº 50/1998, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

5. DO CÁLCULO DE PROVENTO

A planilha de proventos integrais apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento, como segue abaixo:

CARGO: Apoio Administrativo Educacional não profissionalizado, Classe “B”, Nível “2”, 30 horas

Total dos Proventos R\$ 908,35 (Novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos).

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **citação do Senhor Pedro Elias Domingos de Mello, Secretário Estadual de Administração**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

- 1) Encaminhar laudo médico.
- 2) A Intempestividade será apurada em processo de Representação de Natureza Interna.
- 3) Encaminhar cópia dos documentos pessoais do curador da servidora, Sr. Sérgio Luis Pinheiro da Costa.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
25/02/2014.

LUCIANA NASR
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 126667-2013
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : ELIZABETH RIBEIRO PINHEIROS
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25/02/2014.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social